

**Decreto nº 2.836/2017**  
**De 31 de agosto de 2017.**

Determina a abertura de Processo Administrativo Fiscal - PAF, para apuração de eventuais créditos alusivos ao ISSQN de instituições financeiras neste Município.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o que determina o art. 30, III, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, corroborado ainda com a Lei Complementar Municipal nº 116/2013, que instituiu o Sistema Tributário de CANARANA - MT e demais atos que regulamentam a cobrança de ISSQN de instituições financeiras;

**Considerando** o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de implementar a cobrança de receitas locais, sob pena de incidir nas penalidades da Lei Federal nº 8.429/92, artigos 10, 10-A e 12;

**Considerando** as normas e procedimentos expedidos pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, cujas contas podem conter desdobramentos;

**Considerando** que as instituições financeiras são prestadoras de serviços, os quais são elencados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal e ainda na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003;

**Art. 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder a abertura de Processo Administrativo Fiscal - PAF, para apuração de eventuais créditos referentes ao ISSQN de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

**Art. 2º** Para implementar as ações de apuração de créditos poderá a Secretaria de Finanças contratar assessoria técnica seja pessoa física ou jurídica, para auxiliar nos trabalhos.

**Art. 3º** Poderá a Secretaria de Finanças baixar instruções normativas ou outros atos necessários ao cumprimento das ações de recuperação de créditos.

**Art. 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**